CONTRATO N° 096/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MARGARET LEAL PESSOA UNIFORMES CNPJ Nº 29.300.083/0001-16

Pelo presente instrumento contratual a **SEDUC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ – PE,** sediada a Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº, Centro, CEP nº 55.578-000, CNPJ: 30.248.954/0001-89, neste ato representado pela Secretária de Educação e Desportos a Sra. **SILMARA LIMA DA SILVA,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 040.847.614-19, RG Nº 5.463.679 SDS/PE, residente e domicilia nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MARGARET LEAL PESSOA UNIFORMES**, inscrita no CNPJ nº 29.300.083/0001-16, situada à Rua Joaquim Nabuco, 729, apt. 0003, Derby, Recife/PE, CEP, 52.010-300, neste ato representada por sua proprietária, **Margareth Leal Pessoa**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF nº 520.912.524-68, RG nº 2.507.127 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 747, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-300, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DAS MERENDEIRAS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNCIPIO DE TAMANDARÉ/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R$ 17.110,00 (dezessete mil cento e dez reais)**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	EMPRESA	
				Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	FARDAMENTO COMPLETO (blusa e calça) para Merendeiro e Auxiliares de Merenda (A) na cor Branca. (as Blusas deverão ser de 1ª qualidade, em Algodão,	Conj.	46	70,00	3.220,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	EMPRESA	
				Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
	Manga Curta, Gola redonda, unissex e terão o Brasão/ Logotipo do Município de Tamandaré em serigrafia na parte frontal superior esquerda. A calça em Brim, com Elástico Total e Cordão na Cintura, com 01 Bolso Traseiro.				
02	BLUSA- tipo polo com gola curta na cor branca, manga curta com punho Branco, tecido algodão de 1ª qualidade, na cor Verde seguindo o modelo enviado em mídia, Unissex, com Brasão/Logotipo do Município de Tamandaré Bordado na parte Frontal Superior Esquerda. Abaixo do Logotipo da prefeitura. para os técnicos da secretaria de Educação).	Und.	41	45,00	1.845,00
03	FARDAMENTO COMPLETO (blusa) para Auxiliar de Serviços Gerais, na cor Verde. (as Blusas deverão ser de 1ª qualidade, em Algodão, Manga Curta, Gola redonda, unissex e terão o Brasão/ Logotipo do Município de Tamandaré em serigrafia na parte frontal superior esquerda.	Conj.	82	69,50	5.699,00
04	BOTA DE SEGURANÇA, tipo impermeável de uso profissional, com forro interno, cano longo, locionada em poli cloreto de vinila (pvc) injetado em uma só peça, produto leve, resistente, solado antiderrapante de fácil limpeza, cor branco.	Par	64	74,00	4.736,00
05	AVENTAL PARA COZINHEIRO, EM tecido tipo brim, NA COR BRANCA, DE TECIDO NÃO INFLAVEL, COM TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA. TAMANHO ÚNICO.	Und.	46	35,00	1.610,00
					17.110,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Órgão: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação: 2.232 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Despesa: 226 – 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão i r r e a j u s t á v e i s.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE;**

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O fornecimento do objeto do contrato terá sua vigência de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 15 de outubro de 2021.

_____

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação
CONTRATANTE

_____

MARGARETH LEAL PESSOA UNIFORMES
CNPJ Nº 29.300.083/0001-16
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF

GOVERNO DE TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE